



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA Nº 5/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 18/8/2019

RENOVAÇÃO

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF / CNPJ: 07886385000185

Endereço: RODOVIA BR - 116 - KM - 18 - S/N - EDIFÍCIO M. DIAS BRANCO - 4º ANDAR - 61880-900

Município: ITAITINGA/CE

Processo SEMACE: 2016-163336/TEC/RENLP

Nº SPU: 3494762/2016



RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA REFERENTE AO "MASTER PLAN" DE UM CONDOMÍNIO MULTI FAMILIAR DENOMINADO " CIDADE M. DIAS BRANCO", PARA IMPLANTAR-SE EM 02 (DUAS) PROPRIEDADES PARTICULARES, SENDO 01 (UMA) CONSTITUÍDA PELOS IMÓVEIS DENOMINADOS "FAZENDA SANTO ANTÔNIO" E "SITIO MARACAJAU", COMPREENDENDO 1.786,20 HECTARES E A OUTRA COM UMA SUPERFÍCIE DE 166,00 HECTARES, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.952,20 HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3.764/2016-DICON/GECON, APROVADO NA 152° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA Nº 49/2006 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ D.O.E, DE 02.01.2007.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:
http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Cumprir, rigorosamente, o projeto e as medidas propostas no EIA/RIMA apresentado, principalmente os Planos de Controle Ambiental e as Medidas Mitigadoras;
- Permitir o livre acesso aos moradores das áreas circunvizinhas e demais transeuntes aos logradouros públicos a serem implantados pelo empreendimento;

Fortaleza, quinta-feira, 18 de agosto de 2016

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor



RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA N° 5/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 18/8/2019

RENOVAÇÃO

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

- As obras contempladas no Plano Diretor/Master Plan do empreendimento, quaisquer que sejam, devem ser submetidas ao processo de licenciamento individualizado na SEMACE, com apresentação dos projetos executivos específicos, incluindo: detalhamento dos planos de controle e monitoramento ambiental, estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e indicação dos responsáveis pelo investimento e demais estudos ambientais específicos, a serem exigidos por esta Superintendência;
- Destinar o percentual de, no mínimo, 0,5% do valor global do empreendimento, conforme a Resolução CONAMA N° 02, de 18 de abril de 1996 e Resolução COEMA N° 09/03;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Fortaleza, quinta-feira, 18 de agosto de 2016


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAVID MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor